

LEI N. 77

de 21 de abril de 1949.

Dispõe sobre a taxa de execução de calçamento relativa a propriedades da Fundação da Casa Popular e outras.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—O pagamento da taxa de execução de calçamento, devida por adquirentes de casas edificadas pela Fundação da Casa Popular, poderá ser efetuada na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º—Verificado o terço do custo que couber ao contribuinte, como se estatui na Lei nº 18, de 11/IV/48, artigo 3º, § 1º, a contribuição daí resultante poderá ser dividida em parcelas iguais, observado o disposto nos parágrafos seguintes, devendo o contribuinte pagar uma por ano, sem juros, na época de arrecadação do imposto predial.

§ 1º—As parcelas anuais previstas neste artigo não excederão de 20, nem será nenhuma inferior a cr \$ 101,00.

§ 2º—Cada contribuição anual quando superior a cr \$ 200,00, poderá ser paga em duas prestações semestrais de igual valor.

Artigo 3º—O contribuinte que, ao cabo de dois anos, deixar de pagar a taxa devida, perderá o direito ao prazo especial concedido no artigo 2º.

§ Único—A requerimento do interessado, por justa causa, o Executivo poderá conceder dilação, não podendo acumular-se mais de 3 pagamentos anuais.

Artigo 4º—Os favores da presente Lei são extensivos aos proprietários de outros prédios residenciais de valor locativo não superior a cr \$ 1.200,00 anuais, desde que não possuam outros bens imóveis e dele se utilizem para sua própria residência.

§ Único—Para gozar desses favores deverão os interessados requerer à Prefeitura Municipal dentro de 30 dias, a contar da notificação do lançamento, juntando prova de que satisfazem as exigências deste artigo.

Artigo 5º—O disposto nesta lei se aplica aos lançamentos preexistentes.

Artigo 6º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 21 de abril de 1949.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 21 de

Proc. nº 17-A